



ESTATUTO DA ESCOLA DE DIREITO DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EDAMP

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – EDAMP, instituída pela Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, nos termos do artigo 8º, §4º de seu Regimento Interno, em 10 de fevereiro de 2017, com sede e foro na cidade de Campo Grande (MS), reger-se-á por este Estatuto.

Capítulo II

DOS FINS

Art. 2º São fins da Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – EDAMP:

I - propiciar meios para atualização, extensão, aperfeiçoamento e especialização a Membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados e demais bacharéis em Direito;

II - preparar, doutrinária e tecnicamente, os candidatos a concursos de ingresso em carreiras jurídicas, notadamente do Ministério Público;

III - oportunizar, aos servidores do Ministério Público, o aprimoramento no domínio das ciências e de outros ramos do saber, a fim de melhor desenvolverem suas atividades laborais e consolidarem o prestígio do Ministério Público;

IV - concorrer para a compreensão e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça e ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para a consecução dos fins, a Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – EDAMP promoverá:



ESCOLA DE DIREITO

DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento e especialização a Membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados e demais bacharéis em Direito;

II - cursos de preparação ao ingresso e exercício das carreiras jurídicas, notadamente do Ministério Público;

III - cursos de aprimoramento para os servidores do Ministério Público e das demais carreiras típicas de Estado;

IV - seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o ser e o profissional;

V - o relacionamento com os ex-alunos da Escola, facilitando a divulgação de seus trabalhos, assim como a concessão de bolsas de estudo e de outros meios considerados úteis à sua promoção;

VI - o relacionamento com outras Escolas do Ministério Público, no Brasil e no exterior, e com instituições universitárias;

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS

Art. 4º Constituem recursos financeiros à disposição da EDAMP:

I - a retribuição dos serviços prestados;

II - dotações feitas por particulares e pelos poderes públicos;

III - rendas eventuais;

IV - as mensalidades, anuidades e taxas;

V - importâncias que lhe sejam destinadas pela Mantenedora.

Art. 5º O exercício financeiro da EDAMP coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Nas atividades típicas da EDAMP, será realizada contabilidade específica.

Art. 6º Em caso de extinção da EDAMP, seu patrimônio reverterá, automaticamente, ao patrimônio da ASMMP.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS



Art. 7º São órgãos da estrutura básica da EDAMP:

I - o Conselho Diretor;

II - a Diretoria;

Capítulo VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8º O Conselho Diretor da EDAMP, órgão consultivo e normativo, presidido pelo Diretor-Geral, é formado pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Diretor de Administração.

Art. 9º Ao Conselho Diretor compete:

I - aprovar o plano anual das atividades da EDAMP;

II - aprovar o plano de recursos, de remuneração e de taxas;

III - decidir assuntos administrativos e pedagógicos;

IV - aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da EDAMP e suas alterações;

V - examinar e encaminhar sugestões legislativas;

VI- decidir sobre aos regulamentos de bolsas de estudo e descontos nas mensalidades.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. A diretoria da EDAMP será formada por um Diretor-Geral, um Diretor de Ensino e um Diretor de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá nomear um coordenador-geral, com as atribuições que lhe forem delegadas pelos diretores.



Seção II

Do Diretor-Geral

Art. 12. O Diretor-Geral será indicado pelo presidente da ASMMP, e exercerá suas funções pelo prazo coincidente com o mandato do presidente da ASMMP.

Art. 13. Ao Diretor-Geral compete:

I - coordenar todas as atividades da EDAMP;

II - zelar pela consecução dos fins da instituição;

III - aprovar a realização dos cursos de pós-graduação, preparatórios para concurso, de atualização e extensão;

IV - representar a EDAMP;

V - nomear comissões no interesse da EDAMP;

VI - mandar publicar o edital de cada curso.

Art. 14. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por um dos diretores por ele designado.

Seção III

Do Diretor de Ensino

Art. 15. Ao Diretor de Ensino, de livre escolha do Diretor-Geral, compete:

I - planejar e executar as atividades de ensino da EDAMP;

II - apresentar, ao Diretor-Geral, o plano anual de atividades de ensino;

III - supervisionar os serviços da secretaria;

IV - convocar e presidir as reuniões do corpo docente e do corpo discente;

V - organizar, e ter sob sua responsabilidade, o material didático-pedagógico da EDAMP;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;



VII - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

VIII - planejar e executar as atividades de pesquisa da EDAMP;

IX - apresentar, ao Diretor-Geral, o plano anual de atividades de pesquisa;

X - supervisionar os serviços de biblioteca;

XI - propor ao Conselho Diretor a concessão de auxílios e bolsas para projetos e pesquisas;

XII - manter intercâmbio com outras instituições científicas;

XIII - promover a divulgação da EDAMP.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá critérios e outras condições para o plano plurianual de pesquisa.

Seção IV

Do Diretor de Administração

Art. 17. Ao Diretor de Administração, de livre escolha do Diretor-Geral, compete:

I - administrar o patrimônio da EDAMP e exercer a função de tesoureiro;

II - gerenciar o serviço de tesouraria e de pessoal;

III - elaborar o plano anual de aplicação de recursos;

IV - elaborar o balancete anual;

V - autorizar os pagamentos;

VI - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Capítulo VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Haverá, na EDAMP, professores titulares, assistentes e convidados.

Art. 19. Constituirão o corpo docente Membros do Ministério Público, bacharéis em Direito e dos diversos ramos do saber, com indiscutível competência, ilibada reputação e com titulação compatível com o curso a ser ministrado.

Art. 20. A indicação e o convite de docentes obedecerão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno e do Regulamento de cada curso.



Art. 21. O valor da remuneração atribuída aos docentes e coordenadores de curso será arbitrado, para cada evento, pelo Diretor de Administração e aprovado pelo Diretor-Geral, dentro do programa orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 22. São direitos e vantagens do professor os consubstanciados no respectivo estatuto, ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

Art. 23. São deveres do professor os genericamente previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da EDAMP os a seguir especificados:

I - planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

II - dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;

III - avaliar o rendimento e aproveitamento dos alunos;

IV - entregar à secretaria, no prazo fixado, listas de frequência, de conteúdo e de avaliação dos alunos;

V - ser assíduo e pontual;

VI - comparecer às reuniões, quando convocado;

VII - integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido;

VIII - não se ocupar, durante a aula, com assuntos alheios ao programa a ser cumprido.

Capítulo IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente é constituído pelos alunos devidamente matriculados que estejam frequentando qualquer dos cursos da EDAMP.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em curso ou disciplina, o aluno ouvinte, nos termos do Regimento Interno.

Art. 25. São direitos do aluno:

I - receber conhecimentos objeto de programas inspirados nos princípios de liberdade, valorização da criatura humana, culto à verdade e à justiça;

II - freqüentar as aulas, participando das atividades programadas;



III - apontar as dificuldades encontradas em relação a professores e funcionários;

IV - reclamar, contra qualquer tratamento injusto, à autoridade imediata.

Art. 26. São deveres do aluno:

I - comparecer, assídua, pontual e convenientemente trajado, a todas as atividades escolares;

II - zelar pela conservação do prédio e equipamentos;

III - indenizar os danos causados ao patrimônio da EDAMP;

IV - saldar pontualmente os compromissos assumidos com a EDAMP.

Art. 27. É vedado ao aluno:

I - entrar na sala de aula depois de iniciados os trabalhos escolares ou dela sair sem permissão;

II - portar, no recinto da escola, objetos que não se destinem a trabalhos escolares.

Capítulo X

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 28. Os integrantes dos diversos serviços de apoio terão sua estrutura, atribuições, direitos e deveres detalhados no Regimento Interno.

Capítulo XI

DOS CURSOS

Art. 29. A EDAMP adotará o regime de cursos.

Art. 30. A EDAMP promoverá:

I - cursos de preparação às carreiras do Ministério Público e demais carreiras jurídicas;

II - cursos de atualização, de extensão, de aperfeiçoamento e especialização para Membros do Ministério Públicos, profissionais da área jurídica e servidores da justiça.

§ 1º Os cursos de Especialização terão duração mínima de 360 horas/aula;



§ 2º O edital de abertura de cada curso conterà o calendário, as matérias e a respectiva carga horária.

§ 3º Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento terão, necessariamente, parte de sua carga horária, não-superior a 25%, dedicada à pesquisa, sob orientação do professor, que a registrará na relação de notas.

Capítulo XII

DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula do aluno, em qualquer curso, ficará condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital do respectivo curso.

§ 1º Aos inscritos em cursos anteriores ou concomitantes, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, desde que a EDAMP possua em seus registros cópias válidas.

Art. 32. A inscrição, articulada no prazo do edital e acompanhada da documentação por ele exigida, poderá ser, ou não, deferida pelo Diretor de Ensino, cabendo recurso, de efeito suspensivo, ao Diretor-Geral, no prazo de cinco dias.

Art. 33. O cancelamento da matrícula poderá ser voluntário ou compulsório.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula obrigará o requerente a estar atualizado nas prestações e a pagar uma multa correspondente a 10% do saldo devedor, a partir do requerimento.

Art. 34. O cancelamento compulsório da matrícula será imposto pelo Conselho Diretor, por proposta do Diretor-Geral, depois de apurada falta grave.

Parágrafo único. O cancelamento compulsório condicionará o reingresso, em qualquer dos cursos, à aprovação do Conselho Diretor.

Capítulo XIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A avaliação será feita pelo professor da disciplina, através de processo contínuo, global e sistemático, levando-se em conta os elementos quantitativos (frequência) e qualitativos (aproveitamento), prevalecendo os últimos sobre os primeiros.

Art. 36. A avaliação será feita por graus de 1 a 10, admitidos os décimos, e por disciplina, devendo a nota final ser por matéria.



Art. 37. As notas serão publicadas na EDAMP e o interessado terá o prazo de cinco dias para pedir revisão, através de petição fundamentada, ao professor da disciplina, com recurso, no prazo de 48 horas, ao coordenador do curso.

Parágrafo único. Encerrado o prazo do caput ou do concedido pelo recurso, a nota só poderá ser modificada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 38. O aluno ausente, por motivo justificado, poderá requerer ao professor, até três dias após a prova, a realização de nova prova; do indeferimento não caberá recurso.

Art. 39. Considerar-se-á aprovado, na matéria, o aluno que tiver, no mínimo, 70% de frequência e 7,0 de aproveitamento; ou 60% de frequência e 8,0 de aproveitamento; ou 50% de frequência e 9,0, ou mais, de aproveitamento.

Parágrafo único. Haverá atestado de frequência para o aluno que tiver, no mínimo, 70% de frequência.

Capítulo XIV

DOS CRÉDITOS

Art. 40. Para a obtenção de certificado de conclusão de cursos ministrados pela EDAMP, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos anteriores, na EDAMP, desde que:

I - haja semelhança de conteúdo programático e carga horária entre a disciplina cursada e a cursar;

II - sejam créditos obtidos em curso concluído no período de cinco anos;

III - o aproveitamento seja deferido pelo Diretor de Ensino, ouvido o coordenador;

IV - os cursos não tenham sido frequentados na condição de ouvinte.

Capítulo XV

DA PESQUISA

Art. 41. A pesquisa na EDAMP será considerada função indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas como recurso destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 42. O incentivo à pesquisa se dará pelos seguintes meios:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa;

II - intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.



Art. 43. O interessado na obtenção de qualquer auxílio à pesquisa encaminhará à EDAMP requerimento fundamentado, com um projeto do que pretende realizar e do auxílio esperado.

Art. 44. A EDAMP poderá, quando julgar necessário, assessorar interessados na elaboração e na execução do projeto.

Capítulo XVI

DAS MENSALIDADES

Art.45. Os alunos devidamente matriculados na EDAMP pagarão a mensalidade fixada devidamente pelo Conselho Diretor.

Art. 46. A EDAMP, por se tratar de escola instituída pela ASMMP, concederá aos seus associados desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades.

Parágrafo único. Aos dependentes de Associados da ASMMP, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 47. Aos servidores do Ministério Público e funcionários ASMMP, será concedido desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades.

Parágrafo único. O Regimento Interno ou o Regulamento de cada curso poderá estabelecer regras específicas de descontos para grupos determinados, bem como critérios para a concessão de bolsas.

Capítulo XVII

DAS PENALIDADES

Art. 49. A EDAMP aplicará as seguintes penalidades:

I - admoestação;

II - repreensão;

III - suspensão das aulas e demais atividades, de um a sete dias;

IV - cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. As penas de admoestação e de repreensão (sempre escritas) serão aplicadas pelo Diretor de Ensino; a de suspensão, pelo Diretor-Geral, mediante representação do Diretor de Ensino; a de cancelamento da matrícula, pelo Conselho Diretor, mediante representação do Diretor-Geral.



Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.